



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Poços de Caldas

1ª Vara Cível de Poços de Caldas

R. PERNAMBUCO, 707 - - CENTRO - 3722-1695

Cumprimento de sentença

281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

1ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 5006287-54.2020.8.13.0518

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 10

NOSSO Nº: 500501-1

REQUERENTE: SEBASTIAO DESIDERIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE INEIDE SANTOS CAPITANINI e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :

ESPÓLIO DE INEIDE SANTOS CAPITANINI

(Cumprir Prov. 355/CGJ/2018. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

R.ASSIS FIGUEIREDO, 1155, ED. HERCULES - APTO 1501 - Fone:

CENTRO - CEP: 37701706 - POÇOS DE CALDAS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda à avaliação do imóvel matrícula 15.979 do CRI local, intimando o espólio do executado em seguida, na pessoa de seu representante ANDERSON ALMEIDA CAPITANINI. Ademais, intime-se para tomar ciência da penhora realizada sobre o imóvel acima descrito de sua propriedade, ainda, cientificando-lhe da sua nomeação para se tornar depositário judicial do bem. Por derradeiro, INTIME-O para, querendo, opor embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias. Seguem anexas cópias da Certidão de ônus e propriedade do imóvel e Termo de Penhora.

Ciente: \_\_\_\_\_

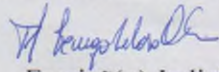
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:<br><b>FRANCISCO LUIZ FERNANDES</b><br><b>REGIÃO: 1 - PER URB ZONA VERMELHA</b> | Mandado: 10<br><br>COM VERBA<br>INDENIZATÓRIA<br><br>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso<br><input type="checkbox"/> Anexa |
| Verba Indenizatória de R\$ 33,79 já reservada.                                                                                                       |                                                                                                                                 |

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

POÇOS DE CALDAS, 02 de outubro de 2025.



Escrivã(o) Judicial  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito





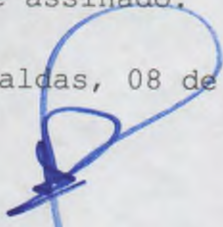
Poder Judiciário do Estado de Minas  
Gerais Justiça de Primeira  
Instância

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 08(oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e Comarca de Poços de Caldas do Estado de Minas Gerais, onde compareci em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos do Processo nº 5006287-54.2020.8.13.0518 (mandado 10) dirigi-me em diligência ao endereço constante no mandado e, sendo assim, **PROCEDI A AVALIAÇÃO DO SEGUINTE BEM:** 1 imóvel de matrícula 15.979 por estimativa porque o imóvel está locado a uma terceira pessoa, sendo um apartamento antigo mas com localização privilegiada. levando em conta o estado do bem, AVALIO O BEM NO MONTANTE DE R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

E, para constar, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado.

Poços de Caldas, 08 de outubro de 2025

  
Bel. Francisco Luiz Fernandes  
Oficial de Justiça Avaliador  
PJPI - 19741-8